

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário : -
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020

Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 12.697, de 04 de maio de 2007, e

considerando que os membros do conselho deliberaram pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande, Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2010.

Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Expediente Administrativo: 11505-0500/06-0

(ANEXO ÚNICO) REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO BANHADO GRANDE CAPÍTULO I DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da APA do Banhado Grande, criada através do Decreto Estadual nº 38.971, de 23 de outubro de 1998, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo tem sua sede na Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, na Rua Carlos Chagas, nº 55, sala 1014, Porto Alegre.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade promover a preservação do conjunto de banhados conhecidos pelos nomes de Banhado do Chico Lomã, Banhado dos Pachecos e Banhado Grande; a compatibilização do desenvolvimento sócio-econômico com a proteção dos seus ecossistemas naturais; a conservação do solo e dos recursos hídricos; a recuperação das áreas degradadas com vista à regeneração dos ecossistemas naturais; a otimização da vazão do Rio Gravataí; a proteção da flora e a fauna nativa; bem como a proteção dos locais de reprodução e desenvolvimento da fauna e da flora nativas, além de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional.

Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo da APA do Banhado Grande:

I - Elaborar o seu regimento interno;

II - Acompanhar e avaliar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação;

III - Buscar a integração da APA do Banhado Grande com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Acompanhar e avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - Ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, na hipótese de gestão compartilhada da unidade, quando for o caso;

VII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, se for o caso, quando constatada irregularidade;

VIII - Manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, mosaicos ou corredores ecológicos, quando for o caso e sempre que houver estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA-RIMA;

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - Eleger Vice-Presidente para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mesmo período;

XI - Fomentar a captação de recursos financeiros adicionais, destinados à implementação, gestão e manutenção da APA do Banhado Grande;

XII - Contribuir para a implementação e a consolidação da APA do Banhado Grande, favorecendo o desenvolvimento sócio-econômico e a conservação ambiental da região, interagindo e promovendo o desenvolvimento sustentável das áreas ocupadas e passíveis de intervenção antrópica;

XIII - Participar da elaboração e aprovar o Plano de Atividades Anual da APA do Banhado Grande, elaborado pelo órgão executivo da APA do Banhado Grande, indicando projetos e ações, acompanhando a execução e propondo alterações;

XIV - Auxiliar a administração da APA do Banhado Grande;

XV - Aprovar calendário anual das Reuniões Ordinárias;

XVI - Propor a criação de Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é composto pelos membros titulares e respectivos suplentes das seguintes instituições:

I - Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

II - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM;

III - Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB/RS;

IV - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio - SEAPA;

V - Comando Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CABM;

VI - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

VII - Prefeitura Municipal de Gravataí;

VIII - Prefeitura Municipal de Glorinha;

IX - Prefeitura Municipal de Viamão;

X - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

XI - Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

XII - Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP (ULBRA);

XIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XIV - Associação dos Moradores do Banhado do Gravataí;

XV - Associação de Preservação da Natureza do Vale do Gravataí;

XVI - Grupo Transdisciplinar de Estudos Ambientais;

XVII - Sociedade Amigos das Águas Limpas e do Verde - SAALVE;

XVIII - Lions Clube Internacional - Distrito LD-3;

XIX - Legião da Boa Vontade - LBV;

XX - Comunidades Tradicionais Quilombola;

XXI - Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí;

XXII - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

XXIII - Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - CEPERGS;

XXIV - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;

XXV - Sindicato Rural de Gravataí;

XXVI - Sindicato Rural de Viamão;

XXVII - Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;

XXVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;

XXIX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravataí;

XXX - Petrobrás Transportes S/A; e

XXXI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul.

§ 1º - Cada instituição integrante do Conselho Deliberativo indicará oficialmente 1 (um) representante titular e suplente, vedada a representação de mais de uma instituição, com exceção da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS que indicará 4 (quatro) titulares e suplentes.

§ 2º - Cada instituição integrante do Conselho deverá informar oficialmente a necessidade de substituição de seus representantes.

§ 3º - Os suplentes poderão participar e opinar nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

§ 4º - Os representantes dos Municípios integrantes do Conselho deverão ser servidores públicos efetivos das respectivas Administrações.

Art. 5º - Poderá o Conselho Deliberativo propor revisão da sua composição, a qualquer momento, através de deliberação em reunião aberta à sociedade, convocada especialmente para essa finalidade, observando-se os critérios de paridade e representatividade.

§ 1º - A reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente.

§ 2º - A reunião será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do Conselho Deliberativo é composta de:

I - Assembléia;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA E DOS CONSELHEIROS SUBSEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 7º - A Assembléia é a instância soberana do Conselho Deliberativo, representada pelos membros conselheiros, titulares ou suplentes, presentes a cada reunião.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Caso haja necessidade de alteração de data da Reunião Ordinária, esta deverá ser comunicada num prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo será realizada formalmente pelo Presidente, através de ofício ou de correio eletrônico, com confirmação de remessa, contendo o local, horário e pauta proposta, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos conselheiros, mediante exposição de motivos e respeitando o prazo mínimo de convocação de 7 (sete) dias; ou no âmbito da Assembléia para tratar de assunto não resolvido no momento da reunião, ou ainda imediatamente com a concordância de no mínimo dois terços do total do conselho.

§ 4º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Assembléia serão apresentados unicamente por membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo da APA do Banhado Grande serão realizadas na sede da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, de acordo com o calendário anual de Reuniões Ordinárias, aprovada pelo Conselho.

§ 6º - Na primeira reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões bimestrais do respectivo ano.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Deliberativo terão início respeitando o número de metade mais um dos seus membros, com prazo máximo de duração de 3 (três) horas.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos do horário marcado, não havendo "quorum" lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá as manifestações feitas pela Presidência ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Deliberativo;

II - Verificação de "quorum";

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Apresentação e deliberação sobre a ordem do dia;

V - Discussão e votação dos assuntos em pauta, constantes na ordem do dia;

VI - Constituição ou dissolução de Câmaras Temáticas, se for o caso;

VII - Assuntos gerais;

VIII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - As votações em assembléia ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - Somente os conselheiros titulares terão direito a voto.

§ 2º - O suplente imediato terá direito a voto quando estiver substituindo seu titular.

Art. 12 - Em cada reunião será lavrada uma Ata pela Secretaria Executiva e submetida aos conselheiros, por correio eletrônico, para aprovação na reunião subsequente.

Art. 13 - As assembléias do Conselho Deliberativo serão públicas, garantida a presença a qualquer cidadão ou cidadã, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único - As manifestações de não-membros do Conselho obedecerão à inscrição preliminar na Secretaria Executiva e apreciação pela Plenária.